MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 15/09/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 152 /2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a doar Lotes Urbanos para a Companhia Municipal De Habitação De Cascavel - COHAVEL, para fins de regularização fundiária.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de uso dominical e autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.063.738/0001-06, os imóveis descritos a seguir, com a finalidade de regularização fundiária:

I - Lote 01 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.513 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;

II - Lote 02 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.514 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;

III - Lote 03 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.515 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;

IV - Lote 04 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.516 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;

V - Lote 25 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.517 do 3° Serviço de Registro de Imóveis;

VI - Lote 26 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de n.º 23.518 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Após a efetivação da doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para venda e titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica, para regularização de interesse social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 15 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel."

A presente proposta justifica-se pela necessidade de viabilizar a regularização fundiária e atender à demanda habitacional da população local, promovendo a segurança jurídica e a estabilidade social das famílias que atualmente ocupam os imóveis de maneira irregular.

Os imóveis objeto da doação correspondem aos seguintes lotes:

1. Lote 01 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.513 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.
2. Lote 02 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.514 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.
3. Lote 03 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.515 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.
4. Lote 04 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.516 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.
5. Lote 25 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.517 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.
6. Lote 26 da Quadra 13 do Loteamento Vila Jaraguá, inscrito na Matrícula de nº 23.518 do 3° Serviço de Registro de Imóveis.

Ressalte-se que os referidos imóveis encontram-se atualmente ocupados de forma irregular, sendo utilizados como residências. De acordo com o Relatório Social emitido pela COHAVEL, as famílias ocupantes estão cientes da situação irregular e, diante da inexistência de projetos específicos das Secretarias municipais para destinação alternativa da área, torna-se de interesse público viabilizar a regularização fundiária.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A doação dos imóveis à COHAVEL permitirá a regularização documental e a transferência formal da propriedade para as famílias, seguindo as normativas da companhia. Tal medida contribuirá para o ordenamento urbano, o bem-estar social e a dignidade das famílias beneficiadas.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 15 SET. 2025

Renato Silva
Prefeito Municipal

Fernando Antônio Scalon
Secretário de Planejamento e Gestão

Tales Riedi Guilherme
Secretário da Casa Civil

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA